



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

PROJETO DE LEI n.º 38 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 04/30/21

Protocolo n.º 401 / 2021

Horário 10:45 Responsável [assinatura]

Natália Regina de Souza
Assistente Legislativo

“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DO UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Vereadora **ANA MARIA BORGES MESQUITA** apresentou, a
CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Os uniformes escolares da rede municipal de ensino deverão ser padronizados, considerando:

- I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III - a consequente redução de custos;
- IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º. A administração pública fixará o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando as seguintes características, entre outras;

- a) Modelo;
- b) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

- c) Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- d) Conforto;
- e) Durabilidade;
- f) Adaptação às condições climáticas;
- g) Número mínimo de peças que compõem o enxoval escolar;
- h) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

§ 1º. Fixado em regulamentação específica, o uniforme escolar padrão apenas poderá ser alterado para atender aos interesses do Poder Público no atendimento da eficiência administrativa, economicidade e de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, sem, entretanto, alterar suas características essenciais.

§ 2º. Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade: infantil, médio ou fundamental, devendo, entretanto, ser preservadas as cores regulamentadas.

Art. 3º. Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 4º. Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Icém e a inscrição "Prefeitura Municipal de Icém", seguido do nome da escola municipal, bem como utilizadas somente as cores da bandeira do Município, em todo uniforme da rede pública de ensino municipal.

Art. 5º. As escolas municipais adotarão o uniforme padronizado mediante orientação aos pais ou responsáveis legais dos alunos sobre a importância e necessidade do uso diário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Parágrafo único. O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis legais, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato, contudo, sempre receberá orientação pedagógica sobre o uso frequente para o seu bem-estar e comum da escola onde esteja matriculado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º. Esta lei municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Icém, 27 de setembro de 2021.


ANA MARIA BORGES MESQUITA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores VEREADORES da Câmara Municipal de Icém, temos a honra de remeter à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino, e dá outras providências.*

Entendemos que a educação pública de qualidade deve ser prioridade em toda nação avançada. Propiciar um ambiente escolar seguro e favorável às condições de ensino, transcende o espaço físico da escola. O uniforme escolar é parte integrante desse ambiente e deve ser repensado sob a ótica do conforto, da durabilidade, da economicidade e também da segurança devendo ser imune às mudanças de governos e humores políticos.

Um uniforme padronizado e perene distingue a ao mesmo tempo integra o aluno à instituição que o acolhe, refletindo no comportamento, na identidade visual e no seu estímulo pedagógico.

Há muito tempo as nações mais desenvolvidas adotaram uniformes que ultrapassam décadas e se constituem como uma forma de identificação dos alunos, lhes confere status e garante segurança ao corpo discente, favorecendo um sentimento de pertencimento ao grupo social, fundamental para o desenvolvimento da criança e adolescente.

É preciso ressaltar, ainda, a praticidade e economia que o uniforme escolar proporciona aos pais e responsáveis, e a adoção de um modelo padronizado que se repete por anos consecutivos permite a reutilização de peças em bom estado de conservação, sem o desconforto de manter no mesmo ambiente, alunos com modelos e cores variadas, sendo que a falta de vestimenta apropriada faz crescer desavenças entre os alunos, além de instabilidade dentro e fora do ambiente escolar.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei visa ofertar a todos os alunos da rede de ensino municipal uniforme, o qual será padronizado para todas as instituições de ensino, tal como já ocorre com os próprios municipais, nos termos da **Lei Municipal nº 1899/2014**, em vigor.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos excelentíssimos Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação e discussão, seja, ao final, aprovado na forma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Câmara Municipal de Icém, 27 de setembro de 2021.


ANA MARIA BORGES MESQUITA

Vereadora